



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ARQUIVADO - SE
Em 11/10/11
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3.356, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

Cria gratificação pelo exercício de natureza especial para Motoristas; Altera a redação do art. 1º das Leis Municipais nº 2.012/2001, 2.503/2005 e 2.992/2008, que cria gratificação para motoristas por atividade de natureza especial e Revoga a Lei nº 3.023/2008, que cria gratificação para motoristas por atividade de natureza especial.

FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO, Prefeito Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a um valor fixo mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município, estatutário ou celetista, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte na Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Paragrafo primeiro – A gratificação de que trata este artigo será atribuída quando o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico estatutário considera como de efetivo exercício.

Paragrafo segundo – A gratificação de que trata este artigo será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o regime jurídico – Lei nº 2.520/2005.

GERAL 104.
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 01.25.11 Pag. 85.
Data 07/10/11
Jays
Assinatura

Gestão 2009 – 2012
"Trabalhando pra Valer"

Flavio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial a ser atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município, estatutário ou celetista, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte e que fixem residência no Distrito da Capela do Saicã ou no Distrito do Umbu, correspondente a um valor fixo mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Paragrafo primeiro – O motorista que for removido para exercer suas atividades no Distrito da Capela do Saicã ou Distrito do Umbu para poder fazer jus a gratificação especial estabelecida neste artigo, terá que comprovar que reside a mais de 02 (dois) anos na sede do Município.

Paragrafo segundo – A gratificação de que trata este artigo será atribuída quando o servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante os afastamentos que o regime jurídico estatutário considera como de efetivo exercício.

Paragrafo terceiro – A gratificação de que trata o caput deste artigo não poderá ser acumulada com as demais gratificações existentes.

Paragrafo quarto – A gratificação de que trata este artigo será incluída no cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina, na forma como dispuser o regime jurídico – Lei nº 2.520/2005.

Art. 3º Fica alterado o art. 1º das Leis Municipais nº 2.012 de 23 de Abril de 2001; 2.503 de 22 de Julho de 2005 e 2.992 de 03 de Março de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

“Art. 1º É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a um valor fixo mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município, estatutário ou celetista, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte de pacientes ou no serviço da Secretaria Municipal de Saúde.”

Gestão 2009 – 2012

“Trabalhando pra Valer”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

"Art. 1º É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a um valor fixo mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município, estatutário ou celetista, enquanto designado para exercer suas funções no Gabinete do Prefeito."

"Art. 1º É criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a um valor fixo mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser atribuída ao Motorista do Quadro de Servidores do Município, estatutário ou celetista, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte escolar."

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme discriminado na classificação orçamentária das Estimativas de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 02/2011;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2011, revoga-se a Lei nº 3.023 de 01 de Abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2011.


FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se


Vanderlan Acosta
Secretário Municipal de Administração

Gestão 2009 – 2012
"Trabalhando pra Valer"